

BRANCA CANSADA, PRETA MORTA: APONTAMENTOS SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO E DE CUIDADOS E O CONTEXTO DE PANDEMIA DE COVID-19

Caroline Rodrigues Menezes¹
Clarindo Epaminondas de Sá Neto²
Tayná Ferreira³

RESUMO

No presente artigo questiona-se como incide a divisão sexual do trabalho no contexto pandêmico analisada sob os marcadores de gênero, raça e classe. Formulou-se como hipótese que, quanto mais marcadores sociais presentes, maior a precarização do trabalho. Utilizou-se o método dedutivo, partindo, em especial, de análises marxistas e pesquisas recentes sobre as novas configurações familiares durante a pandemia. Os objetivos foram resgatar os debates sobre a atribuição do trabalho doméstico e de cuidados às mulheres e como a importância de tais trabalhos foi reduzida na economia neoliberal, cruzando-os com dados sobre o impacto da COVID-19, ressaltando a necessidade de que as mulheres tenham acesso ao mínimo existencial. Os resultados confirmam que a hipótese; a precarização se agrava durante a pandemia, especialmente entre mulheres negras, que podem estar mais expostas ao coronavírus em decorrência de seu trabalho.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Racismo. Pandemia COVID-19.

ABSTRACT

This article asks how the sexual division of labor acts on the pandemic context analyzed under the markers of gender, race and class. It was formulated as a hypothesis that the more social markers present, the greater the precariousness of work. The deductive method was used, starting from some Marxist analyzes and recent research on new family configurations during the pandemic. The objectives were to rescue the debates on the attribution of household and care work to women and how the importance of such work has been reduced in the neoliberal economy, crossing them with data on the impact of COVID-19, highlighting the need for women have access to the existential minimum. The results confirm that the hypothesis; precariousness worsens during the pandemic, especially among black women, who may be more exposed to the coronavirus as a result of their work.

Keywords: Household work. Racism. COVID-19 Pandemic.

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

² Doutor em Direito (UFSC). Mestre em Direito (UFRN). Mestre em Relações Internacionais (UM – Argentina). Professor Adjunto I do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Advogado.

³ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC.

INTRODUÇÃO

“Invisíveis, repetitivas, exaustivas, improdutivas e nada criativas”, assim Angela Davis definiu a natureza das tarefas domésticas na década de 1980 (DAVIS, 2016, p. 236). Vistas como atividades naturais da mulher, cozinhar, lavar a louça, arrumar a cama, ir às compras, consumiam, segundo Davis, de 3 a 4 mil horas do ano de uma “dona de casa”, sem qualquer reconhecimento ou retribuição financeira.

Desde a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em março de 2020 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020, sem paginação) e a adoção de medidas de isolamento social, como o fechamento temporário de postos de trabalho, escolas, creches e demais espaços públicos, famílias de todo o mundo confinaram-se integralmente no espaço privado de suas casas, alterando rotinas antes estabelecidas, sobrecarregando as mulheres. Tal situação é agravada quando incidem marcadores sociais de raça e classe.

O problema colocado passa pelo questionamento de uma histórica divisão sexual do trabalho, que associa corpos femininos ao espaço privado da casa e ao trabalho doméstico “improdutivo” em oposição ao mundo social do trabalho no capitalismo, mesmo quando também exercem atividades profissionais fora do ambiente doméstico e como essa divisão se aprofunda e gera consequências para as mulheres no contexto de pandemia da COVID-19.

Buscou-se construir uma análise interseccional⁴, considerando os marcadores

sociais da diferença⁵ entre as mulheres, considerando não apenas o gênero mas especialmente recortes de raça, classe, escolaridade.

Como método, elegeu-se a pesquisa bibliográfica, especialmente desenvolvida através da leitura de traduções de teorias internacionais sobre trabalho doméstico na sociedade capitalista (ENGELS, 2019; FEDERICI, 2019; DAVIS, 2016) e nacionais sobre a divisão sexual do trabalho (BIROLI, 2016) e direitos humanos e constitucional (SARLET, MARINONI, MITIDEIRO, 2017), além da análise de pesquisas e relatórios recentes sobre trabalho doméstico, as novas conformações familiares e o coronavírus (IPEA, 2020; FEBRABAN, 2020; SEM PARAR..., 2020).

Entende-se por trabalho doméstico como o conjunto de atividades que envolvem tanto o cuidado com o espaço doméstico (limpeza, cozinha, roupas) como o trabalho de cuidado de pessoas, sejam elas dependentes ou não, geralmente direcionado a crianças, idosos, pessoas com algum tipo de deficiência ou doentes (IPEA, 2020, p. 07)⁶.

verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. (CRENSHAW, 2002, sem paginação).

⁵ Segundo Larissa Pelúcio, as discussões sobre os marcadores sociais da diferença são relativamente recentes, referenciando-se, historicamente, no “feminismo das diferenças”, nascido nos Estados Unidos ao longo dos anos 1980. Essa vertente teórica teria surgido como uma crítica à “miopia” do feminismo vigente, voltado para as mulheres brancas, anglófonas, heterossexuais, protestantes e de classe média, articulando vozes periféricas para propor uma epistemologia crítica, reconhecendo que o “sujeito é social e culturalmente constituído em tramas discursivas nas quais gênero, raça, religião, nacionalidade, sexualidade e geração não são variáveis independentes, mas se enfeixam de maneira que o eixo de diferenciação constitui o outro ao mesmo tempo em que é constituído pelos demais” (PELÚCIO, 2011, p. 77). Kimberlé Crenshaw também trabalha a teoria dos marcadores sociais (OLIVEIRA, 2017, p. 27).

⁶ O IPEA utiliza tal definição para atividades domésticas remuneradas, incluindo nessa categoria as trabalhadoras domésticas mensalistas ou diaristas, as cuidadoras domiciliares, as babás, as cozinheiras, os caseiros, os motoristas particulares e aqueles trabalhadores que prestam serviços na manutenção diária dos edifícios onde famílias

Além de limpar a casa e cuidar dos doentes, entende-se ainda por trabalho doméstico e de cuidados as exigências de disposição do próprio corpo e emoções pelas mulheres, para servir física, emocional e sexualmente aos assalariados, trabalhadores do presente, e as crianças, futuros trabalhadores “garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo” (FEDERICI, 2019b, p. 68).

Tem-se trabalho doméstico e de cuidado remunerado quando tais atividades são realizadas por uma pessoa no âmbito de um domicílio que não seja o de sua unidade familiar e pelo qual se recebe uma remuneração (IPEA, 2020, p. 10).

O trabalho doméstico está, portanto, na esfera do que se denomina trabalho reprodutivo, ou seja, “todas aquelas atividades que – remuneradas ou não – estão relacionadas não apenas à reprodução da força de trabalho, mas da vida, de forma bem mais ampla, garantindo o bem-estar de toda a sociedade.” (IPEA, 2020, p. 10). Não apenas reprodutivo, o trabalho doméstico é, ainda, produtivo, uma vez que produz o produto mais importante para todas as outras formas de produção: a força de trabalho (FEDERICI, 2019, p. 68).

Inicialmente o foco do trabalho estava no trabalho doméstico não remunerado, compreendido como aquele realizado majoritariamente por mulheres dentro de suas casas, para manutenção própria e de suas famílias. No entanto, mostrou-se necessário abordar o trabalho doméstico realizado de forma não gratuita e fora de casa, especialmente quando consideradas as situações das mulheres negras, que apontam para uma “terceirização” das tarefas domésticas de famílias brancas e mais abastadas (DAVIS, 2016, p. 243).

habitam, como zeladores, porteiros, “pessoal da limpeza”, etc. (IPEA, 2020, p. 07).

1 CAPITALISMO E TRABALHO DOMÉSTICO: O CONFINAMENTO DA MULHER AO ESPAÇO PRIVADO

Para Angela Davis (2016, p. 239), a “dona de casa” como faxineira ou administradora do lar não existia antes da propriedade privada, ela é um produto das sociedades capitalistas avançadas, uma simples serva de seu marido e seus filhos, segundo a ideologia burguesa.

Davis realiza um resgate das tarefas domésticas no período colonial e pré-industrial nos Estados Unidos, quando as mulheres eram responsáveis por diversas atividades produtivas, como produzir os remédios, as roupas, fiar, tecer, produzir alimentos, o pão, manteiga, sabão (DAVIS, 2016, p. 241)⁷.

Segundo a autora, à medida que o capitalismo industrial foi se consolidando, as mulheres foram sendo despojadas da parte mais significativa de seu trabalho, com o deslocamento da produção de diversos itens antes feitos na casa para a fábrica,

Essa revalorização da produção econômica revelou, para além da separação física entre casa e fábrica, uma fundamental separação *estrutural* entre a economia familiar doméstica e a economia voltada ao lucro do capitalismo. Como as tarefas domésticas não geram lucro, o trabalho doméstico foi naturalmente definido como uma forma inferior de trabalho, em comparação com a atividade assalariada capitalista. (DAVIS, 2016, p. 241)

A separação estrutural entre a economia privada do lar e a economia pública do capitalismo relegou as tarefas domésticas trabalhos primitivos, repetitivos, que pouco se serviram dos avanços tecnológicos do capitalismo industrial, desvirtuando a humanidade das mulheres, confinadas em casa e identificadas como guardiãs do lar, estranhas no mundo do trabalho externo masculino. Esta separação, implica que as tarefas domésticas não sejam

⁷ Davis menciona ainda as mulheres Masai, que viviam em uma planície isolada na Tanzânia, onde as mulheres eram responsáveis por todas as tarefas da casa, inclusive recolher grandes pranchas para construí-las (DAVIS, 2016, p. 238).

definidas como um componente integrante da produção capitalista, mas uma “pré-condição” para a produção (DAVIS, 2016, p.247).

Para Engels em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, as modificações históricas na estrutura familiar, com a passagem para o direito paterno e a monogamia acabou por consolidar o papel de submissão da mulher, colocando o homem no controle total da família. Segundo Engels, a primeira oposição de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia e “a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo masculino.” (ENGELS, 2019, p.73).

A monogamia surge não do amor sexual individual de hoje, mas de causas econômicas. Surge da concentração de grandes riquezas nas mesmas mãos - as de um homem - e do desejo de transmitir essas riquezas, por herança, aos filhos desse homem, excluídos os filhos de qualquer outro, o que exigia, portanto, a monogamia da mulher, mas não necessariamente do homem (ENGELS, 2019, p. 83).

A família se torna uma unidade econômica privada da sociedade, e a mulher, desprovida de função social significativa, com o trabalho doméstico confinado ao espaço privado, perde muito do prestígio outrora usufruído dentro das *gens*. Assim, Engels conclui que na indústria privada da família, “o homem é o burguês e a mulher representa o proletariado” (ENGELS, 2019, p. 82)

Enquanto na antiga economia doméstica comunista a direção do lar, o cuidado com os filhos, tarefas confiadas às mulheres, eram uma indústria pública e necessária, tanto quanto a tarefa de buscar alimentos confiada ao homem, a família patriarcal e monogâmica transforma a administração do lar em serviço privado, que nada tem a ver com a sociedade. Assim, “A mulher se converteu na primeira criada e foi afastada da participação na produção social.” (ENGELS, 2019, p. 81).

Paulatinamente ao avanço do capitalismo e de ideologias liberais burguesas, o trabalho doméstico foi sendo transformado num atributo natural da personalidade feminina, uma necessidade interna, uma aspiração da “mulher de verdade”. Isso porque “O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração.” (FEDERICI, 2019b, p. 43).

A identificação do trabalho doméstico como atributo natural da mulher criou um modelo de “dona de casa” e mãe ideal, invadindo a personalidade da mulher, identificada com seu trabalho no lar. Já as mulheres que trabalham fora de casa, fora de seu ambiente “natural”, passaram a ser tratadas como estranhas, nunca como trabalhadoras completas, além de ter que cuidar das tarefas domésticas ao chegar em casa (DAVIS, 2016, p. 242).

A criação do trabalho doméstico como intrínseco à natureza é fundamental na opressão da mulher até hoje. Segundo essa ideia, não algumas, mas todas as mulheres são, em sua essência, “donas de casa”, foram feitas para arrumar, cuidar, dispor de todo seu corpo e energia para o homem e os filhos.

Adicionalmente, o racismo criou ainda uma espécie de “terceirização do trabalho doméstico”, fazendo com que mulheres negras, além do cuidado com suas próprias casas e famílias, trabalhem como esposas e mães substitutas em casas de famílias brancas (DAVIS, 2016, p. 243).

Mesmo inclusas no mercado capitalista pelo exercício de tarefas domésticas remuneradas, a luta das trabalhadoras domésticas mostra como enfrentaram o desafio primeiro de definir suas atividades profissionais, rejeitando o papel de “donas de casa” substitutas. Realizando atividades diversas, negligenciando a própria casa e filhos para fazer as tarefas domésticas de outras mulheres, as trabalhadoras domésticas remuneradas ainda apresentam a condição mais miserável do que a de qualquer outro grupo

profissional no capitalismo. (DAVIS, 2016, p. 244).

Esse é um quadro que se repete ainda hoje. Segundo o IPEA, as trabalhadoras domésticas remuneradas são geralmente negras e pobres, com baixa escolaridade, que assumem o trabalho doméstico de famílias mais abastadas. Das 6 milhões de trabalhadoras domésticas remuneradas no Brasil, 3,9 milhões são mulheres negras, o que representa 18,6% de todas as mulheres negras ocupadas no país, contra 10% das mulheres brancas. Ainda, dentre as mulheres negras trabalhadoras domésticas remuneradas, 72% não possuem carteira assinada, segundo dados do PNAD 2018 (IPEA, 2020, p. 7, 14).

Como reconhecido na Nota Técnica nº 75 do IPEA,

[..] é importante reconhecer que o trabalho de cuidados envolve uma carga emocional e afetiva muito forte. Assim, quando desempenhado como trabalho remunerado, os afetos podem ser usados como amarras para a dignidade das trabalhadoras domésticas ou ainda como moeda de troca na negociação de direitos. São situações nas quais a intimidade, o cuidado, o afeto e as emoções se convertem em abuso, exploração, manipulação dos afetos e doação sem limites. “Ela é como se fosse da família”, a frase usualmente propagada nas classes média e alta da sociedade brasileira sobre a posição das trabalhadoras domésticas pretende mascarar a ideia de “trabalho” em relação aos serviços de cuidados prestados por essas profissionais e pode esconder horas extras de trabalho não contabilizadas, sobrecarga de trabalhos que extrapolam o inicialmente acordado e situações de abusos morais e sexuais. (IPEA, 2020, p. 12)

A exclusão massiva das mulheres da economia capitalista formal levou ao empobrecimento das mulheres. A falta de remuneração faz com que as tarefas domésticas não sejam vistas como trabalho, contribuindo com sua essencialização e identificação como natureza da mulher. Essa foi uma das justificativas da histórica reivindicação por salários para o trabalho doméstico da *International Wages for Housework Campaign* (Campanha internacional

salários para o trabalho doméstico) ou WFH, integrada por Silvia Federici na década de 1970.

A luta social pelo salário para o trabalho doméstico não implicaria, para a WFH, numa simples tentativa de inclusão na relação salarial, mas uma tentativa de sair dela, reconhecendo o salário como medida direta da exploração capitalista, assumindo diversas formas e discussões, como produtividade e carga horária, influenciando em diversos outros benefícios sociais. Exigir salários, portanto, seria recusar o trabalho doméstico como destino biológico da mulher, pondo um fim à sua dependência do marido, da família, e à ideia de que tal trabalho seria pago com amor (FEDERICI, 2019b, p. 45-46).

Para Davis, no entanto, a solução para o trabalho doméstico não-remunerado não passaria por sua remuneração, uma vez que implicaria que mulheres continuem confinadas no espaço doméstico privado, relegadas ao tédio de atividades de cuidado e gerenciamento indefinidas e intermináveis. Nem mesmo a divisão das tarefas entre homens e mulheres resolveria a natureza do trabalho em si. Nas palavras da autora, “Em última análise, nem as mulheres nem os homens deveriam perder horas preciosas de vida em um trabalho que não é nem estimulante, nem criativo, nem produtivo.” (DAVIS, 2016, p. 237).

Da perspectiva comunista de Davis, a luta passaria pela abolição do trabalho doméstico como atividade privada, e a socialização das tarefas domésticas, com sua incorporação na atividade industrial. “Equipes treinadas e bem pagas de trabalhadoras e trabalhadores, indo de casa em casa, operando máquinas de limpeza de alta tecnologia, poderiam realizar de forma rápida e eficiente o que a dona de casa atual faz de modo tão árduo e primitivo.” (DAVIS, 2016, p. 237). Essa socialização incluiria dispositivos estatais que garantissem seu acesso à classe trabalhadora.

Passaria ainda pela luta das mulheres pelo pleno emprego em condições de igualdade com os homens e a instituição de creches financiadas pelo poder público. No fundo, segundo Davis (1981), essa socialização passaria pelo fim do domínio do

lucro sobre a economia, apontando em direção ao fim do capitalismo.

Para Engels, a supremacia do homem no casamento é simples decorrência de sua supremacia econômica, e tende a desaparecer com o desaparecimento desta. A emancipação da mulher será impossível enquanto ela for excluída do trabalho social produtivo e confinada ao trabalho privado doméstico. É necessário tornar o trabalho doméstico uma indústria pública (ENGELS, 2019, p. 91).

Segundo Federici, “Os salários para o trabalho doméstico significavam abrir uma batalha diretamente sobre a questão da reprodução e estabelecer que educar crianças e cuidar de pessoas e uma responsabilidade social.” (FEDERICI, 2019b, p. 120). Para a autora, não há libertação em trocar a casa pelo trabalho explorado no capitalismo, e nem todas as mulheres estariam interessadas em fazê-lo.

O objetivo das mulheres não pode ser a universalização da condição masculina (FEDERICI, 2019b, p. 127), mas buscar a criação e reprodução de comuns, uma ética e uma prática em contraposição ao modelo capitalista neoliberal, defendendo maior cooperação, interdependência e autogoverno pelos cidadãos, com posse e uso coletivo. A alternativa da coletivização difere da socialização do trabalho doméstico, pois ao invés de buscar formas que ampliem o controle do Estado sobre a vida, trata-se de recuperar algum controle sobre a própria vida, construindo alternativas e fazendo com que o Estado pague por elas (FEDERICI, 2019b, p. 51).

2 **“QUERIDO, O JANTAR ESTÁ NA MESA!”: como o trabalho afetivo é um dos pilares de sustentação do capitalismo neoliberal**

A discussão acerca do trabalho doméstico prescinde, portanto, de outro tema, essencial para sua compreensão: a divisão sexual do trabalho, considerando sempre as intersecções de gênero,

classe e raça, abordando mais a fundo suas articulações (BIROLI, 2016, p. 722).

Não se trata de um tema inovador no campo das pesquisas, mas assume contornos diferenciados em cada campo de conhecimento. Hirata e Kergoat *apud* Biroli (2016, p. 723-724) exemplificam que o trabalho doméstico foi perdendo relevância, como se fosse um simples acessório do trabalho assalariado.

A principal consequência desse fato, para o estudo de Biroli (2016, p. 724-725) é que, devido ao preenchimento de tempo com tarefas domésticas e também profissionais, dado que a cobrança e distribuição é desproporcional entre homens e mulheres, elas não participam dos processos políticos.

Uma das bases teóricas para explicar o funcionamento da divisão sexual do trabalho provém do feminismo marxista e, nesse sentido, aproveita-se a contribuição elaborada por Delphy e Leonard *apud* Biroli (2016, p. 726), segundo as quais é possível aduzir que:

No centro da análise, por tanto, está a divisão sexual do trabalho e o fato de que tenha impacto muito distinto nos dois grupos (ou classes) que são, assim, produzidos: as mulheres, que têm sua força de trabalho apropriada, e os homens, que se beneficiam coletivamente desse sistema. [...] O trabalho que as mulheres fornecem gratuitamente, como aquele que está envolvido na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas, libera os homens para que se engajem no trabalho remunerado. São elas *apenas* que fornecem esse tipo de trabalho gratuitamente, e sua *gratuidade* se define numa relação, o casamento. É nele que o trabalho gratuito das mulheres pode ser caracterizado como não produtivo.

Essa discussão, como salienta Biroli (2016, p. 732) advém que há uma unificação da categoria mulheres que deve ser analisado com cuidado, considerando que, em verdade existem outros componentes permeiam a divisão sexual do trabalho e a maneira pela qual ela é imposta, tais como raça e classe.

Corroborando com esse posicionamento, recorre-se ao trabalho de campo, focado em uma oficina de direitos, realizado por Dutra e Coelho (2020, p. 9-10) com trabalhadoras terceirizadas da Universidade Federal da Bahia, na Faculdade de Direito, onde foi verbalizado por uma das participantes sua jornada tripla: trabalho terceirizado pela manhã, dona de casa à noite e vendedora de cosméticos nos finais de semana.

Ademais, salienta-se o modo pelo qual as exaustivas jornadas são percebidas nessa intersecção de gênero e raça, dado que o sistema patriarcal impõe a mulher negra de uma maneira desproporcionalmente mais violenta, porque a própria concepção de fragilidade acerca de seu corpo é diferenciada daquela de uma mulher branca (DUTRA; COELHO, 2020, p. 9).

Não obstante, o sistema capitalista não criou essas condições de um momento para o outro e nem mesmo elas possuem iguais delineamentos ao longo da história. Fraser (2020, p. 267-268) destaca três momentos do processo de precarização e invisibilidade ao qual o trabalho afetivo não remunerado foi relegado: o regime oitocentista do capitalismo liberal concorrencial; capitalismo de Estado do século XX e capitalismo financeirizado globalizador.

Para as finalidades às quais este estudo se propõe, atenta-se, por oportuno, ao terceiro estágio apontado por Fraser. Segundo ela, assim como o capitalismo financeirizado, o capitalismo de Estado do século XX também trilhou um curso de crise, se neste modelo o princípio era de investimento estatais e empresariais no bem-estar social, a perspectiva muda na conjuntura atual (FRASER, 2020, p. 277).

As “novas diretrizes” operam no sentido de diminuir drasticamente os investimentos em áreas da educação, saúde, habitação, direitos básicos na lógica do bem-estar social. Além disso, ao aumentar o número de recrutamento de mulheres para a força de trabalho, lança para que as famílias e comunidades realizem esse tipo de trabalho, ao mesmo tempo que diminui a capacidade para tanto (FRASER, 2020, p. 277).

Consequentemente, o resultado é:

[...] uma organização nova, dualizada, da reprodução social, mercadorizada para quem pode pagar para dela usufruir e privatizada para quem não o pode, tendo em conta que alguns da segunda categoria proveem os da primeira com trabalho de cuidado em troca de (baixas) remunerações (FRASER, 2020, p. 277).

Decorre que desse contexto, faz-se necessário procurar em outros espaços a mão de obra da qual depende o trabalho doméstico, uma vez que, instadas a integrar os mercados de trabalhos, formou-se uma “lacuna do cuidado”. A mão de obra, normalmente, tem origem nos países mais pobres, cujas características englobam um certo padrão: “mulheres racializadas, amiúde campesinas e de regiões pobres” (FRASER, 2020, p. 280).

A partir daí, essas mulheres precisam repassar, também, suas responsabilidades familiares para outras, em condições tão precárias quanto, gerando o que Fraser (2020, p. 280) nomeia de “cadeias globais de cuidado”, em que o movimento parte do Norte Global para o Sul Global.

É por essa lógica que se organiza o capitalismo na sua forma contemporânea, ou seja, neoliberal: ao mesmo tempo que pressiona o Estado a diminuir, quando não retirar completamente, direitos assistenciais, promove, pelo outro lado, que as mulheres ingressem no mercado de trabalho com remunerações baixas, jornadas exaustivas e sucessivos cortes de garantias trabalhistas (DUTRA; COELHO, 2020, p. 13-14; SEBASTIANY, 2019, p. 115-116).

Retoma-se uma passagem do estudo de Dutra e Coelho que retratam de maneira explícita dos resultados desse sistema de subjugação:

Assim, as discussões sobre direitos trabalhistas foram margeadas pela oportunidade de fala e denúncia das trabalhadoras em relação aos seus direitos e em relação às demandas materiais que as irregularidades praticadas pelas empregadoras ocasionavam. Nesse cenário, as repercussões do trabalho se revelaram profundas, tendo chamado a atenção, entre os relatos, o

sentimento de invisibilidade social, a percepção de pouco apreço da comunidade pelo trabalho por elas realizado e a ausência de identidade com a comunidade acadêmica como marcadores de sofrimento (DUTRA; COELHO, 2020, p. 14).

Trazendo a análise para o cenário atual de pandemia, que acentuou ainda mais as diferenças sociais, as mulheres constituem também a principal “categoria” atingida, situação agravada entre aquelas que estavam no mercado informal, bem como as que precisaram cuidar de alguém (ARAGÃO, 2020).

Os impactos estão presentes na saúde das mulheres, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos em 16 países identificou que fatores como alimentação excessiva, ansiedade e enxaquecas são mais intensos em mulheres (adotando-se o contexto pandêmico). Em consulta aos dados, 49% das pesquisadas relataram ansiedade em contraste com 33% dos homens, 33% no quesito insônia para 19% deles e 18% relacionado à enxaqueca, quando os homens contabilizam 9% (TOLEDO, 2020).

Ainda, em mais outro estudo, realizado pelo IPEA, a participação das mulheres no mercado de trabalho é a menor desde 1990, segundo o Instituto isso ocorreu porque elas precisaram cuidar de alguém; ademais, um dos setores mais afetados pela adoção de medidas de combate ao coronavírus foi o de serviços, em que a participação das mulheres é numerosa (G1, 2020).

Os contínuos processos de subjugação das mulheres na divisão sexual do trabalho produz consequências significativas na democracia e a atuação política-participativa. Na percepção de Biroli (2016, p. 740) a divisão sexual do trabalho é parte estruturante das identidades, reafirmada pelas instituições, políticas públicas (ou a falta delas) e nas formas simbólicas de asserção do feminino e masculino; ela constrói e mantém privilégios para homens e mulheres, afetando diretamente nas condições materiais e imateriais que possibilitam a participação no debate público e na criação das políticas institucionais.

No âmbito do Direito, sem deixar de mencionar que há um dever de reconhecer a formalização dos direitos para homens e mulheres (BIROLI, 2016, p. 730), todavia, faz-se imperativo ressaltar que um de seus equívocos é justamente pensar que todos os indivíduos possuem as mesmas condições para efetivar direitos, quando não existe meio de homogeneizar a pluralidade de vivências que atravessam características pessoais de cada ser humano (SEBASTIANY, 2019, p. 118-119).

Ao se observar o quantitativo de homens e mulheres no Congresso Nacional, tem-se que na atual legislatura, apenas 14,8% ocupam cadeiras no Senado (OLIVEIRA, 2019) e 15% daquelas destinadas à Câmara dos Deputados. Isso demonstra que para a grande maioria, os problemas concernentes ao trabalho doméstico não remunerado estão distantes de sua pauta – ainda que com eventuais recortes –, estes homens são os menos atingidos pela carga desse tipo de trabalho ou figuram no polo enquanto empregadores na relação de trabalho doméstico (BIROLI, 2016, p. 740).

Nesse sentido, quanto mais ocupadas com o trabalho doméstico não remunerado, com trabalhos precariamente assalariado, menor tempo e meios materiais para adentrar e participar do sistema político – ou seja, um dos caminhos possíveis para romper com essa dinâmica opressora e que marginaliza determinados corpos –, “permitindo” a manutenção do *status quo* (BIROLI, 2016, p. 742).

3 TRABALHO DOMÉSTICO E A PANDEMIA DA COVID-19

Segundo pesquisa, durante a pandemia da COVID-19 e o isolamento social, metade da população sentiu o aumento dos afazeres domésticos (47% entre homens, 50% das mulheres) (FEBRABAN, 2020, p. 15). No entanto, as mulheres, em sua maioria, é que absorveram o aumento da carga de trabalho doméstico: 63% delas afirmaram ser as únicas

responsáveis pela limpeza da casa, contra 23% dos homens; 68% afirmaram ser as únicas responsáveis pelo preparo das refeições da família, contra 24% dos homens (FEBRABAN, 2020, p. 16).

A mesma pesquisa indica, ainda, que os homens entrevistados procuraram mostrar que estão atentos aos trabalhos domésticos, em especial em relação aos filhos: 60% deles dizem ser coresponsáveis pela vida escolar dos filhos (sozinhos, apenas 19%). Porém, a maioria das entrevistadas (71%) relata que essa tarefa recai somente sobre elas (FEBRABAN, 2020, p.7).

Dentro de casa, o atual contexto de pandemia da COVID-19, acentuou a demanda por cuidados pessoais e domésticos de forma geral com as medidas de isolamento social, que implicaram no fechamento de escolas, creches e postos de trabalho, aumentando o trabalho não remunerado das mulheres.

Segundo pesquisa online realizada entre 27 de abril de 2020 a 11 de maio de 2020 por Gênero e Número e SOF - Sempre Viva Organização Feminista, dentre as mulheres participantes, 50% passaram a apoiar ou se responsabilizar pelo cuidado de outra pessoa durante a pandemia, 72% afirmaram que aumentou a necessidade de monitoramento e companhia pessoais e 40% delas afirmaram que a pandemia e a situação de isolamento social colocaram o sustento da casa em risco. Entre as mulheres negras, 55% afirmaram que no momento em que responderam à pesquisa tinham como dificuldades principais o pagamento de contas básicas ou do aluguel (SEM PARAR..., 2020, p. 11-15).

Fora de casa, trabalhadores domésticos remunerados foram as primeiras mortes por coronavírus (COVID-19) no Brasil. Em 17 de março de 2020, a primeira morte por Covid-19 registrada em São Paulo foi a de um homem que trabalhava como porteiro, no bairro Paraíso. No Rio de Janeiro, foi de uma trabalhadora doméstica que trabalhava em uma residência no bairro Leblon e contraiu a doença de sua empregadora,

que havia recém-regressado de viagem à Itália (IPEA, 2020, p. 07).

Em junho de 2020, o número de pessoas negras mortas por COVID-19 no Brasil era 40% que o número de pessoas brancas, apesar do percentual de internações pela doença ser semelhante – 49,1% negros e 49% brancos. Além de maior vulnerabilidade financeira e dificuldades de locomoção e acesso a hospitais, um das justificativas para a maior mortalidade de pessoas negras foi a natureza da ocupação profissional: técnicos de enfermagem, auxiliares e enfermeiros em contato direto com pessoas contaminadas são, em sua maioria, pessoas negras (VIÑAS; DURAN; CARVALHO, 2020, sem paginação).

Além de ocuparem a “linha de frente” no enfrentamento médico da COVID-19, nos demais ambientes de trabalho, os trabalhadores negros brasileiros estão mais propensos a serem considerados trabalhadores essenciais e mais propensos a enfrentarem circunstâncias econômicas que não lhes permitem ficar em casa, longe de seus locais de trabalho (HORDGE-FREEMAN; CHAGAS, 2020, sem paginação).

Quanto ao trabalho doméstico, a própria natureza das atividades implica grande exposição das trabalhadoras ao vírus, uma vez que lidam com roupas, objetos e fluidos corporais de outras pessoas, além de terem contato físico e emocional direto com idosos e crianças, no caso de cuidadoras. Ainda “O alto grau de subordinação com que esse trabalho é desenvolvido contribui para que as trabalhadoras não tenham qualquer poder de influência ou mesmo informações sobre por onde os corpos de que cuidam circulam” (IPEA, 2020, p. 10).

Para Araujo e Cadweel (2020, sem paginação), um dos fatores que colaboram para a maior letalidade da COVID-19 entre pessoas negras é insegurança econômica trazida pela pandemia, o diminui fortemente a capacidade dos negros se distanciar socialmente, tornando-os altamente dependentes de permanecer em seus empregos, apesar da ameaça à saúde.

Nos Estados Unidos, pesquisa realizada pelo Boston Consulting Group em julho de 2020

mostrou que o número de mortes de negros é 5,8 vezes maior do que de brancos no país, entre pessoas com idade entre 18 e 65 anos. De acordo com a pesquisa, entre fatores como condições de saúde subjacentes, a idade e a falta de acesso a cuidados de saúde de qualidade, as principais razões para o número desproporcional de mortes são o maior risco de exposição a pessoas com COVID-19 e menos acesso ao teste COVID-19 por pessoas negras. Assim, para reduzir a disseminação do coronavírus entre as pessoas de cor, primeiramente seria vital proteger aqueles que são trabalhadores essenciais e que estão em ocupações de alto contato com outras pessoas (BRIMMER, GJAJA, KAHN, et.al., 2020, sem paginação).

No Brasil, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, estabeleceu como atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o isolamento social, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, “assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (BRASIL, 2020, sem paginação).

As primeiras atividades descritas no rol do Governo Federal foram atividades relacionadas aos trabalhos de cuidados: assistência à saúde, e assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Serviços de comercialização de alimentos e produtos domésticos também foram incluídos entre aqueles considerados essenciais durante a pandemia (BRASIL, 2020, sem paginação).

Posteriormente em julho de 2020, a Lei nº 14.023/2020 incluiu na lista de profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública constante do artigo 3º-J da Lei nº 13.979/2020 “cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras” e “profissionais de limpeza” (BRASIL, 2020, sem paginação).

Assim, o racismo acabou por tornar o distanciamento social um privilégio não disponível às pessoas negras. Segundo Goes, Ramos e Ferreira:

[...] o racismo também condiciona a adoção de medidas preventivas para Covid-19, considerando que o distanciamento social, a principal medida elencada pela Organização Mundial de Saúde (WHO, 2020), não é um privilégio de todos, em especial no Brasil, onde negras e negros representam a maioria dos trabalhadores informais, de serviço doméstico, comercial, da alimentação, transporte, armazenamento e correio, que se mantiveram ativos, mesmo durante a pandemia (GOES, RAMOS, FERREIRA, 2020, p. 4).

4 **VIVER OU SOBREVIVER? A construção da ideia “mínimo existencial” enquanto pressuposto da igualdade**

A violência de gênero encontra múltiplas faces, utilizada como instrumento coercitivo e disciplinador aplicado às mulheres, não importa se o período pelo qual transitam os países é de guerra ou paz, a autonomia e os direitos das mulheres entram na primeira categoria de questionamento (FEDERICI, 2019a, p. 100-102).

Tanto na esfera pública (nas mãos dos governos que falham em propiciar políticas públicas, quando não constituem o próprio agente da morte) quanto privada (relações de poder intrafamiliares, pautada pela diferença hierárquica patriarcal) as mulheres tornam-se os principais alvos de inúmeras violações (FEDERICI, 2019a, p. 100-102).

Não obstante, para chegar no objetivo desta discussão, deve-se passar também por aquilo que se compreende como mulher, neste caso: mulheres. Adotando como referencial as formulações de Judith Butler (2018, p. 51), é necessário pensar o gênero enquanto resultado de uma complexa construção com diversas variáveis.

Butler (2018, p. 56) parte da premissa de que o gênero é construído através das reiteradas repetições, sendo o seu referencial o sexo biológico, de forma que há uma correspondência lógica e contínua inseridas na matriz binária de feminino/masculino-homem/mulher. Essa

coerência entre um e outro também é empregada para tornar legítima a expressão da heterossexualidade como a única válida, mas não será ponto de análise.

A relevância de compreender gênero na perspectiva da *performatividade* rompe com o pressuposto do conceito unitário do que se concebe como mulher e homem (no sentido de que seja possível elencar um conjunto de atributos que caracterizem e, ao mesmo tempo separe, “*a mulher de verdade*”) (BUTLER, 2018, 67-69).

Isso significa que para pensar como os diversos tipos de violência incidem sobre os corpos femininos é imperativo abordar pelo viés interseccional (olhando não somente para questões levantadas sob a ótica cisgênera), por marcadores sociais como raça, classe e sexualidade.

Tais afirmações podem ser corroboradas pelas pesquisas de indicadores sociais feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no relatório publicado em 2018, tendo por base o Conjunto Mínimo de Indicadores de Gênero (CMIG) organizado pela Comissão de Estatística das Nações Unidas em 2013, a fim de harmonizar as produções estatísticas concernentes ao gênero (IBGE, 2018, p. 2).

Quando comparados, os dados relativos à educação, tempo despendido com trabalho doméstico, colocam em evidência as desigualdades entre homens e mulheres, que se tornam ainda maiores no recorte referente à cor/raça: 18,6 (dezoito horas em média por semana) trabalhadas por mulheres pretas ou pardas – valores que aumentam ao se separar por regiões, chegando a 19 horas/semana no Nordeste do país.

Se por um lado é necessário reconhecer a importância de estudos que desmitifiquem a aparência de normalidade do acúmulo de funções como expressão de “força”, por outro, e tal afirmação parte do próprio IBGE, novas identidades de gênero e as sexualidades ficaram de fora da coleta de dados, embora não se olvide que são valiosos para um debate mais amplo e inclusivo (IBGE, 2018, p. 1).

Traçando a pesquisa do IBGE com o que preceituam Macedo, Ornellas e Bomfim (2020, p. 7-8) é possível concluir que no presente momento – em meio à crise sanitária decorrente do coronavírus – as mulheres também estão na linha de frente, submetidas a se contaminarem com mais facilidade, bem como a terem de lidar com as consequências financeiras, educacionais, empregatícias e do núcleo familiar.

Além disso, os principais meios de prevenção agravam outra situação já vivenciada por mulheres colocadas à margem: acesso ao saneamento básico, água potável e itens de higiene pessoal (Macedo, Ornellas e Bomfim, 2020, p. 6-8), que se reforçam pela ausência de efetivação de políticas públicas estatais, o avanço da economia neoliberal encabeçada por um governo conservador e excludente.

Desde que o cenário caótico da crise de coronavírus aportou em terras brasileiras, houve uma considerável desaceleração – quando não total pausa – de perspectivas melhores para as mulheres (a crescente busca por equidade de gênero, autonomia, proteção parece estar num futuro longínquo). Figurando como enfermeiras, trabalhadoras domésticas, comerciantes, professoras, elas constituem, em diversos casos, o principal pilar de sustento da família (FARIA, SAKAMOTO, UOI, 2020).

Conforme pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as mulheres trabalhadoras domésticas contabilizam 70% da categoria, em que 5,7 milhões não possuem carteira assinada; ou seja, significa que trabalham na informalidade sem qualquer cobertura por direitos trabalhistas como 13º salário, seguro-desemprego, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A partir daí, pode-se afirmar que a crise que infligem às mulheres engloba mais de um espaço: o da família e do trabalho. Desse modo, a cobrança depositada nelas exige que estejam disponíveis, quase que em tempo integral, a terceiros enquanto ficam a mercê das violências institucionais e privadas (FEDERICI, 2019b, p. 345).

Congregando essas informações questiona-se acerca da garantia do mínimo existencial às mulheres, a fim de tornar viável a igualdade não apenas de gênero, mas considerando a multiplicidade de marcadores sociais que estão presentes nas vidas singulares de cada mulher, buscar que as barreiras entre elas mesmas sejam mitigadas, quiçá, completamente derrubadas.

Nesse diapasão, é notório o papel que desempenha a Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/1988), porque um dos instrumentos dos quais se dispõe para tornar o mínimo existencial objetivo alcançável a fim de que a igualdade seja materializada, tendo em vista constituir pilar sustentador do sistema constitucional moderno e global – com o qual a CRFB/1988 coaduna (SARLET, MARINONI, MITIDEIRO, 2017, p. 614).

Reconhece-se, também, que os direitos da igualdade e o princípio da igualdade são postulados incorporados no período da Segunda Pós-Guerra Mundial, na criação de um sistema internacional de proteção dos direitos humanos, a começar pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Declaração Universal dos Direitos Humanos art. 1º, datada de 1948 (SARLET, MARINONI, MATIDEIRO, 2018, p. 615).

Cabe ressaltar que desde então outros diplomas legais passaram a abranger especificidades, como meio de transpor do papel à realidade, dos direitos de igualdade, por exemplo, as Convenções sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – de 1965 – e da Mulher – 1979. Trata-se de voltar a atenção para segmentos da sociedade que em razão de determinadas marcadores sociais, estão sujeitas a maior incidência de vivenciarem situações de desigualdade (SARLET, MARINONI, MITIDEIRO, 2018, p. 616-617).

No que tange ao caráter formal da igualdade, a lição de Sarlet, Marinoni e Matideiro (2018, p. 618-619) indica que, de acordo com o legislador, bastava invocar: “todos são iguais perante à lei”; ainda que, na prática houvesse

desníveis sociais, financeiros e políticos entre os indivíduos a quem as leis se dirigiam.

Similar trajetória foi pensada na ótica do feminismo liberal, conhecido como feminismo de Estado, cuja proposta principal está voltada muito mais a entrada das mulheres no mundo dos homens que romper com as estruturas orientadas nas diferenças das mulheres. Não obstante constituir significativo passo nas lutas feministas, falta-lhe organização para produzir mudanças além de mera criação legislativa (OLIVEIRA, 2017, p. 20).

Ainda que de maneira implícita, a CRFB/1988 tem intrínseca relação com o mínimo existencial, com destaque para os fundamentos insculpidos no art. 1º e os objetivos fundamentais do art. 3º que consagram a dignidade da pessoa humana, erradicação de desigualdades sociais, promover o bem de todos sem preconceitos de sexo, idade, raça ou qualquer outra forma discriminatória (BRASIL, CRFB).

Os direitos sociais também integram o escopo da igualdade e servem de base orientativa do mínimo existencial, porém conforme indicam Sarlet e Zockun, não se deve resumir no mínimo existencial a multiplicidade dos direitos sociais, nem encerrá-los nas acepções de direitos fundamentais⁸, porque se corre o risco de limitar uns em detrimento de outros, em outras palavras:

relação entre o mínimo existencial e os diversos direitos fundamentais sociais tem sido marcada por uma doutrina e jurisprudência que em boa medida dão suporte à tese de que o mínimo existencial – compreendido como todo o conjunto de prestações materiais indispensáveis para assegurar a cada pessoa uma vida condigna representa o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais [...] Tal entendimento, conquanto possa ter a (aparente) virtude de auxiliar na definição do conteúdo essencial dos direitos sociais, notadamente quanto ao recorte dos aspectos subtraídos a intervenções

⁸ Os direitos fundamentais compreendem a posituação dos direitos humanos no ambiente interno/doméstico, são direitos subjetivos, passíveis de tutela judicial, que vinculam os atores envolvidos – de modo que a sua violação dá ao sujeito a quem se destina a prestação, possibilidade de ingressar com ação judicial (BARROSO, 2020, p. 511-512).

restritivas dos órgãos estatais e mesmo vinculativas dos particulares, não evita a perda de autonomia dos direitos fundamentais sociais [...] (SARLET; ZOCKUN, 2016, p. 127)

Ato contínuo, registra-se aqui este posicionamento para reforçar a premissa da necessidade da garantia do mínimo existencial para que se torne viável ir além dele, inclusive para evitar que a igualdade material seja violada, sob pena de retrocesso social (SARLET, ZOCKUN, 2016, p. 131-132).

Nesse diapasão, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) em 2019 houve uma diferença de quase 20% na realização de tarefas consideradas “não consideradas como ocupação” (termo utilizado pela página institucional), utilizando-se os critérios de gênero, escolaridade e localização geográfica (**Ver Tabela 1 ao final do texto**).

Além destas informações, que demonstram disparidade entre o trabalho despendido com tarefas domésticas, cuidado com terceiros e também trabalho voluntário – destaque para àquelas categorias onde o grau de escolaridade é menor (agravando a situação das horas não remuneradas de trabalho doméstico despendido pelas mulheres).

Consequentemente, isso deixa evidente que o mínimo existencial para muitas mulheres ainda não é realidade, uma vez que, segundo Barroso (2020, p. 247): “Para poder ser livre, igual e capaz de exercer plenamente a sua cidadania, todo indivíduo precisa ter satisfeitas as necessidades indispensáveis à sua existência física e psíquica.” De acordo com o que se pontua, a dicotomia entre a teoria e prática apenas aumenta, faltam a elas condições para exercer uma ampla gama de direitos constitucionalmente garantidos.

Para Muniz (2018, p. 278-279) a fim de que se retire o caráter meramente retórico do postulado de igualdade – ainda que sua linha de raciocínio opere na perspectiva do direito ao desenvolvimento – é imperativo o compartilhamento das responsabilidades, ou seja, os encargos para sua consecução são

compromisso de todos os atores sociais (organizações internacionais, não governamentais, sociedade civil, etc.)

Nesse sentido, é corriqueiro que em tempos de crise econômica, a primeira saída encontrada pelos governos seja o contingenciamento de gastos, afetando, em primeiro lugar, as políticas públicas que visam à diminuição das disparidades sociais, sob o pretense argumento de efetivação dos direitos fundamentais quando da estabilidade e crescimento econômicos (MUNIZ, 2018, p. 285-286).

Assim, quando a dimensão das desigualdades de gênero diminuí de proporção, e se materializem ações para assegurar a igualdade, o direito ao desenvolvimento, os reflexos aparecerão na melhora do quadro econômico e social, dado que o desenvolvimento supramencionado será, também, do Estado (MUNIZ, 2018, p. 285-287).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em cenários de crise como a atual de saúde pública, há tendência de afrouxamento de programas de proteção social, acentuando ainda mais as disparidades de gênero, raça e classe.

O cuidado da casa e da família tem sido historicamente atribuído às mulheres, para assegurar a produção e reprodução das condições materiais de sustentação da família e reprodução da força de trabalho, através da prestação de atividades gratuitas como limpeza da casa e roupas, preparação dos alimentos, além de suporte emocional e psicológico a crianças e homens.

A pandemia da COVID-19 acentuou desigualdades na divisão das tarefas domésticas, sobrecarregando mulheres, que se viram confinadas no lar juntamente com crianças e adolescentes sem escolas, fechadas temporariamente em razão das medidas de isolamento e distanciamento social adotadas para conter o avanço da pandemia, assim como os homens, cujo trabalho também passou a ser

realizado de dentro de casa. Pesquisas recentes apontaram que, apesar de perceberem o aumento do trabalho doméstico, os homens não se engajaram mais em sua execução.

Ao longo da pesquisa, chamou atenção a situação das trabalhadoras domésticas remuneradas, em sua maioria mulheres negras. Segundo as pesquisas e análises recentes consultadas, trabalhadores domésticos e de cuidados apresentam importante exposição ao coronavírus e menor possibilidade de cumprir o isolamento social; dada a maior vulnerabilidade socioeconômica precisam sair de suas casas para trabalhar em atividades de alto contato com outras pessoas. Algumas análises relacionam esse fator a maior taxa de mortalidade por coronavírus entre pessoas negras nos Estados Unidos e no Brasil.

O trabalho doméstico e de cuidados não é um problema privado das famílias, nem uma questão de menor importância no capitalismo neoliberal. Reconhecer a natureza e importância do trabalho doméstico como essencial à organização social, seja por assegurar a própria reprodução dos trabalhadores, seja por dispendir tempo de vida e energia de milhões de mulheres que o realizam, de forma gratuita ou mal remunerada e superexplorada, é essencial para se caminhar rumo a uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, não basta a igualdade formal, ou a garantia de um mínimo existencial, uma vez que tal divisão permanece gerando nefastas disparidades de gênero e raça, agravadas com a pandemia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Edna; CALDWELL, Kia. **Por que a COVID-19 é mais mortal para a população negra?** [online] Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/gtracismoesaude/2020/07/20/por-que-a-covid-19-e-mais-mortal-para-a-populacao-negra-artigo-de-edna-araujo-e-kia-caldwell/> Acesso em 06 out. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. *In: Transformações do direito constitucional contemporâneo. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os*

conceitos fundamentais e a construção do novo modelo 9. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRIMMER, Amanda; GJAJA, Marin; KAHN, Dan; DASILVA, Bryann; NEWSOM, Kedra; GERLA, Marisa. **Bridging COVID-19's Racial Divide.** [online] Disponível em: <https://www.bcg.com/pt-br/publications/2020/bridging-the-covid-19-racial-divide> Acesso em 06 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília-DF, 05 out. 1988.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília-DF, 20 mar. 2020.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, set. 2016. [online] Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S00112582016000300719&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 set. 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Tradução autorizada pela autora e publicada na **Revista Estudos Feministas**, 171, 1/2002. [online] Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em 29.jun.19.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016, recurso digital.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 1ª edição. Editora digital: Lebooks Editora, 2019.

FARIA, Juliana de; SAKAMOTO, Leonardo. **Da violência doméstica ao desemprego, coronavírus é mais cruel com mulheres.**

[online] Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/04/18/violencia-domestica-desemprego-a-covid-19-e-mais-violenta-contras-mulheres.htm>. Acesso em: 13 ago. 2020.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e Caça às Bruxas: da Idade Média aos dias atuais**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019. 159 p.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução Coltivo Sycorax. – 1ª ed. – São Paulo: Elefante, 2019, 388 p.

GOES, Emanuelle F.; RAMOS, Dandara O.; FERREIRA, Andrea J. F. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia da Covid-19. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020, e00278110. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00278

HORDGE-FREEMAN, Elizabeth; CHAGAS, Michel. **COVID-19 e seu impacto nas comunidades negras nos Estados Unidos e no Brasil**. [online] Disponível em: <https://www.geledes.org.br/covid-19-e-seu-impacto-nas-comunidades-negras-nos-estados-unidos-e-no-brasil/>. Acesso em 02 set. 2020.

G1. Participação das mulheres no mercado de trabalho é a menor em 30 anos, diz Ipea. [online] 7 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/09/07/participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-a-menor-em-30-anos-diz-ipea.ghtml>. Acesso em: 26 set. 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil**. 2018, p. 2. [online] Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/li101551_informativo.pdf Acesso em: 12 ago. 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. [online] Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/popul>

acao/17270-pnad-continua.html?edicao=27762&t=sobre Acesso em 06 out. 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Nota Técnica nº 75: Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto de COVID-19 no Brasil**. Brasília: Ipea, 2020.

MACEDO, Yuri Miguel; ORNELLAS, Joaquim Lemos; BOMFIM, Helder Freitas do. COVID-19 no Brasil: o que se espera para a população subalternizada? **Revista Encantar - Educação, Cultura e Sociedade** - Bom Jesus da Lapa, v. 2, p. 01-10, jan./dez. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/encantar.v2.0001>. Acesso em: 12 ago. 2020.

MUNIZ, Veyzon Campos. Direito ao desenvolvimento no estado de crise: a efetividade da igualdade de gênero em xeque. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018. [online] Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/26827/21685>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

OLIVEIRA, João Manoel de. **Desobediências de Gênero**. Bahia: Editora Devires, 2017, p. 20.

OLIVEIRA, José Carlos. **Nova composição da Câmara ainda tem descompasso em relação ao perfil da população brasileira**. [online] Agência Câmara de Notícias, 22 jan. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>. Acesso em 28 set. 2020.

[PELÚCIO, Larissa. Marcadores sociais da diferença nas experiências travestis de enfrentamento à aids. **Saúde e Sociedade \(USP, Impresso\)**, v. 20, p. 76-85, 2011.](#)

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDEIRO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 614.

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos

direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 2, maio/ago. 2016. p. 127. [online] Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rinc/v3n2/2359-5639-rinc-03-02-0115.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Bancada feminina precisa ocupar espaço no Congresso, dizem senadoras**. [online] Agência Senado, 8 fev. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/08/bancada-feminina-precisa-ocupar-espaço-no-congresso-dizem-senadoras>. Acesso em 28 set. 2020.

SEM PARAR: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. [online] Disponível em mulheresnapandemia.sof.org.br. Acesso em 14 ago. 2020.

TOLEDO, Mariana. **Na pandemia, mulheres têm mais ansiedade, insônia e enxaqueca do que homens**. [online] Uol, 24 set. 2020.

Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/09/24/na-pandemia-mulheres-tem-mais-ansiedade-insônia-e-enxaqueca-do-que-homens.htm>. Acesso em 26 set. 2020.

VIÑAS, Diego; DURAN, Pedro; CARVALHO, Julia. **Morrem 40% mais negros que brancos por coronavírus no Brasil**. [online] Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/06/05/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil> Acesso em 02 set. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 11 March 2020**. [online] Disponível em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020> Acesso em 02 out.2020.

Tabela 1: Taxa de realização de outras formas de trabalho, por sexo e nível de instrução
Fonte: IBGE, 2020.

Grande Região	Nível de Instrução	Sexo	
		Homens	Mulheres
Norte	Sem instrução e Fundamental Incompleto	79,5	90,2
	Fundamental Completo e Ensino médio Incompleto	81,2	93,8
	Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	82,5	94,6
	Superior Completo	84,9	92,7
Nordeste	Sem instrução e Fundamental Incompleto	71,9	89,2
	Fundamental Completo e Ensino médio Incompleto	72,1	91,6
	Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	79,4	94,0
	Superior Completo	81,5	93,2
Sudeste	Sem instrução e Fundamental Incompleto	81,1	90,6
	Fundamental Completo e Ensino médio Incompleto	83,6	93,9
	Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	85,4	94,7
	Superior Completo	89,5	94,8
Sul	Sem instrução e Fundamental Incompleto	83,9	92,1
	Fundamental Completo e Ensino médio Incompleto	84,8	94,6
	Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	88,0	95,9
	Superior Completo	89,6	95,2
Centro-Oeste	Sem instrução e Fundamental Incompleto	83,3	92,8
	Fundamental Completo e Ensino médio Incompleto	84,3	95,6
	Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	87,6	95,8
	Superior Completo	89,9	95,6

